

ACESSE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS

Conferência Municipal da Cidade
Reativação do Conselho da Cidade



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE *Capão Bonito*



QUARTA-FEIRA
26/11/2025



HORÁRIO
18H



LOCAL
CENTRO DE CONVENÇÕES

PARTICIPE!

“O FUTURO DA NOSSA CIDADE SE CONSTRÓI COM
 você.”



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
DE CAPÃO BONITO

REGULAMENTO

Dispõe sobre o regulamento da eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade, para o biênio novembro de 2025 a outubro de 2027.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil e do setor privado que tenham interesse em participar do Conselho Municipal da Cidade, no biênio novembro de 2025 a outubro de 2027, ocorrerá na Conferência Municipal da Cidade, e será organizada e realizada de acordo com este regulamento, com o objetivo de preencher os assentos de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes:

I - A representação do poder Executivo Municipal será composta por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, observada a seguinte composição:

- a) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Pública;
- c) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos;
- e) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) membro titular, e um suplente, representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II - A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal, vinculados aos seguintes setores:



- a) do setor de indústria;
- b) do setor de comércio e serviços;
- c) do setor de transporte coletivo e mobilidade;
- d) do setor de construção civil e da habitação;
- e) das micro e pequenas empresas;
- f) das concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- g) das instituições de ensino;
- h) dos institutos de pesquisa;
- i) dos produtores rurais.

III - A representação de associações profissionais e cooperativas diversas será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal.

IV - A representação de associações de bairro, movimentos sociais, coletivos urbanos e organizações da sociedade civil, de caráter territorial, ambiental, cultural, patrimonial e de direitos humanos, será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal.

§ 1º - entende-se por movimentos sociais e coletivos urbanos todas as organizações sociais não constituídas juridicamente, com comprovada atuação na área do desenvolvimento urbano e/ou rural de Capão Bonito há pelo menos 2 anos, por meio de atas de reuniões e listas de presença datadas, registro nas redes e mídias sociais e meios de comunicação.

§ 2º - Os suplentes deverão ser indicados pelo membro titular eleito e ser do mesmo seguimento de representação.

§ 3º - A representação de gênero, territorial e de diversidade social deverá ser observada e estimulada, buscando garantir a pluralidade e representatividade das comunidades urbanas e rurais do Município.

Art. 2º. A eleição será aberta ao público em geral e será realizada no dia 26 de novembro de 2025, na ocasião da Conferência Municipal da Cidade, e tratará da eleição dos seguimentos a que se refere aos incisos II, III e IV do artigo anterior, que estejam necessariamente relacionados com as seguintes áreas:

- I – Uso e Ocupação do Solo;
- II – Meio Ambiente;
- III – Mobilidade e Acessibilidade;
- IV – Turismo, Cultura ou Patrimônio Histórico;





**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**
DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua 09 de julho 690-centro

Telefone: (15) 3542-3897

E-mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

- V – Saneamento básico ou recursos hídricos;
- VI – Desenvolvimento Econômico;
- VII – Desenvolvimento Social;
- VIII – Educação, Esporte ou Lazer;
- IX – Habitação.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Para ter direito à voto ou se candidatar à membro do Conselho Municipal há necessidade de realização de inscrição prévia ao evento.

Art. 4º. As inscrições para candidatura, que se refere o artigo anterior, deverão ser realizadas via envio dos arquivos para o e-mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br (inserir no email o seguinte assunto: Candidatura ao Conselho da Cidade) ou presencialmente junto à Secretaria de Planejamento, localizada na praça Cunha Bueno, Centro.

§ 1º. Cada representante poderá inscrever-se em apenas um dos segmentos definidos no artigo 1 deste Decreto.

§ 2º. É vedada a inscrição para concorrer aos assentos constantes em segmentos diversos ao da sua área de atuação.

§ 3º. As inscrições para votação poderão ser feitas até às 18:30h do dia da realização do evento, no local de realização do mesmo.

Art. 5º. Em caso de documentação incompleta no ato da inscrição para candidatura, o prazo para complementação ou alteração de dados cadastrais é até às 16h do dia 26 de novembro de 2025.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das entidades que não apresentarem a documentação exigida no **ANEXO I** até o horário e data estabelecidos no artigo 5º.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Mesa Diretora composta pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade, por



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**
DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua 09 de julho 690-centro

Telefone: (15) 3542-3897

E- mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

servidores da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito e presidida pelo Secretário da pasta.

§ 1º. Além da coordenação do processo eleitoral, competirá a Mesa Diretora analisar a documentação das entidades e homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 8. Cada candidato deverá fazer uma breve apresentação da sua atuação, bem como expor os motivos da sua candidatura aos demais participantes, tendo para tanto o tempo máximo de cinco (5) minutos.

§1º. A apresentação e exposição deverá obrigatoriamente ser feita de forma oral, vedada à utilização de multimídia e similares.

§2º. A ordem de apresentação será a mesma da inscrição, salvo prévio ajuste entre os participantes da eleição do segmento.

Art. 9. O voto para eleição será sempre aberto.

§1º. Para ter direito a voto ou se candidatar a vaga de conselheiro, os participantes deverão ter idade mínima de 16 anos e estar devidamente inscritos, apresentando documento de identidade na Conferência Municipal da Cidade.

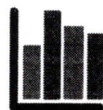
Art. 10. Cada participante/entidade poderá se candidatar ou votar na eleição de conselheiros apenas do segmento para o qual foi inscrito.

§1º. Os servidores comissionados não poderão se candidatar a vaga de conselheiro em nenhum segmento, pois estes poderão ser indicados como representante do Poder Público.

§2º. A ordem de votação seguirá a ordem de apresentação que dispõe o inciso §1º do artigo 8º do caput.

§3º. O modo de votação será definido na Conferência da Cidade, por meio do presidente da mesa diretora.

§4º. Cada membro titular será eleito a partir de eleição específica para cada representação referente aos incisos II, III e IV do caput do artigo 1º.



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**
DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua 09 de julho 690-centro

Telefone: (15) 3542-3897

E- mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

§5º Para ter direito a voto e/ou se candidatar a vaga de conselheiro, os participantes deverão ter idade mínima de 16 anos e estar devidamente credenciados, apresentando documento de identidade no ato da Conferência Municipal da Cidade.

§6º Havendo empate, haverá nova votação apenas com os candidatos empatados. Caso haja novo empate, será feita eleição via todos participantes credenciados.

§7º É vedado o voto de representante regularmente inscrito em entidade, organização, associação e instituição diversa dos segmentos para o qual se inscreveu.

CAPÍTULO V – DO QUORUM

Art. 11. Não sendo preenchidas as cadeiras constantes dos incisos do artigo 1º, a cadeira será considerada vaga, cabendo ao plenário do Conselho da Cidade, após a posse dos novos membros, deliberar sobre o caso.

CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ELEITAS.

Art. 12. Serão considerados eleitos quem obter o maior número de votos em seu segmento, de modo a preencher as cadeiras constantes no artigo 1º e que terão representatividade no Conselho da Cidade, no biênio novembro de 2025 a outubro de 2027.

Art. 13. Os candidatos que não foram eleitos constituirão, por ordem de classificação da eleição e segmento, um cadastro que será utilizado para eventual substituição regimental da entidade eleita.

CAPÍTULO VII– DOS RESULTADOS

Art. 14. Os resultados das eleições de cada segmento serão divulgados ao término das votações, sendo comunicados os candidatos e seus respectivos votos, bem como anunciada a classificação geral, servindo a mesma para homologação na imprensa oficial do município.

CAPÍTULO VIII– DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 16. Finalizada a Conferência da Cidade, as entidades, organizações, associações e instituições eleitas na forma do Capítulo VII, terão prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da eleição para indicação de seus representantes, a qual deverá ser feita através de ofício timbrado e assinado pelo Presidente ou equivalente junto à Secretaria de Planejamento de Capão Bonito para a nomeação através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 17. A Presidência, Vice-presidência, a Secretaria Executiva e a Secretaria adjunta do Conselho Municipal da Cidade serão exercidas pelos representantes escolhidos dentre os membros que compõem a Plenário, eleitos na primeira reunião de posse dos membros ou conforme o estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Mesa Diretora lavrará Ata da Conferência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 20. São parte integrante desta minuta os Anexos I e II.

Capão Bonito, 18 de novembro de 2025



Marcelo Batista da Silva
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Capão Bonito

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA PLANEJAMENTO DE CAPÃO BONITO (os itens 3 a 5 - deverão ser apresentados autenticados ou em cópias simples acompanhados do original na inscrição presencial).

1. Ficha de Inscrição/Cadastro preenchida constante no ANEXO II;
2. Contrato Social ou Estatuto de constituição devidamente registrado;
3. **Para movimentos sociais e coletivos urbanos, apresentar:**
Documentação de atuação na área do desenvolvimento urbano ou rural de Capão Bonito há pelo menos 2 anos, por meio de atas de reuniões e listas de presença datadas, registro nas redes e mídias sociais e meios de comunicação.
4. **Identificar a qual segmento está vinculado.**



ANEXO II

Ficha de Inscrição e Cadastro para Eleição das entidades, organizações, associações e instituições que comporão o Conselho da Cidade.

IDENTIFICAÇÃO

- a) NOME (RAZÃO SOCIAL): _____
- b) SIGLA: _____
- c) CNPJ/MF: _____
- d) ENDEREÇO: _____
- e) OBJETIVO/INTERESSE: _____
- f) REGIÃO DE ATUAÇÃO: _____
- g) DATA DA CONSTITUIÇÃO: _____
- h) TELEFONE: _____
- i) EMAIL: _____
- j) ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE:

- a) NOME: _____
- b) RG: _____
- c) CPF: _____
- d) ENDEREÇO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NA ELEIÇÃO:

- a) NOME: _____
- b) RG: _____



c) CPF: _____

d) ENDEREÇO: _____

e) TELEFONE: _____

f) EMAIL: _____

g) ENDEREÇO
ELETRÔNICO: _____

Assinale qual segmento está vinculado:

() A representação da sociedade civil será composta por 03 (dois) membros titulares e 03 (dois) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal, vinculados aos seguintes setores: do setor de indústria; do setor de comércio e serviços; do setor de transporte coletivo e mobilidade; do setor de construção civil e da habitação; das micro e pequenas empresas; das concessionárias e permissionárias de serviços públicos; das instituições de ensino; dos institutos de pesquisa; dos produtores rurais.

() A representação de associações profissionais e cooperativas diversas será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal.

() A representação de associações de bairro, movimentos sociais, coletivos urbanos e organizações da sociedade civil, de caráter territorial, ambiental, cultural, patrimonial e de direitos humanos, será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal.

Eu, _____,
já qualificado conforme tem 2 acima, **SOLICITO A INSCRIÇÃO E O
CADASTRAMENTO CONFORME** acima identificada e qualificada no item 1,
para participar da eleição das entidades, organizações, associações e
instituições que comporão o Conselho da Cidade no biênio novembro de 2025 a
outubro de 2027.

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras,
responsabilizando-me pelo teor das mesmas, bem como estou ciente de que o
processo eletivo obedecerá ao disposto neste regulamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Capão Bonito, _____ de _____ de _____

(assinatura do requerente e nome do requerente)

